

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. José Chaves)

Dispõe sobre indenização às vítimas de disparo de armas de fogo de agentes públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a indenização às vítimas de disparo de arma de fogo efetuado por agentes públicos federais.

Art. 2º. A indenização será pleiteada nas vias administrativas, com a comprovação do ato e a demonstração do dano.

Art. 3º. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Art. 4º. Em caso de lesão corporal simples, a indenização consistirá no pagamento das despesas do tratamento.

Art. 5º. Em caso de lesão corporal de natureza grave, a indenização consistirá nas despesas do tratamento e no pagamento dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que a vítima comprove ter sofrido.

Art. 6º. Se da lesão resultar defeito físico que incapacite a vítima a exercer seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade para o trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá pensão

correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Art. 7º. Se do disparo da arma de fogo resultar o evento morte, os herdeiros da vítima poderão pleitear as despesas com o funeral e as eventuais despesas médicas até o evento óbito.

Parágrafo único. No caso de ter a vítima dependentes menores, poderão eles pleitear o valor da remuneração percebida pela vítima até que o dependente mais novo alcance a maioridade.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresento tem por objetivo agilizar o pagamento das indenizações devidas pelo Estado, quando, nos termos do § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviço público houverem causado danos a terceiros, através de seus prepostos.

Nos dias atuais cada vez mais a violência vem grassando a nossa sociedade. *Faz parte de nosso cotidiano ver notícias de pessoas mortas ou feridas por balas perdidas, principalmente nos confrontos entre policiais e bandidos. Infelizmente, quem sai prejudicado é o cidadão que, por uma infelicidade do destino qualquer, passava nas cercanias do local onde se dava o embate.*

O Estado não pode deixar de agir: é necessário o combate ao crime. Infelizmente, há também os casos em que vítimas são feitas sem que nem mesmo haja confronto. São as vítimas do despreparo da polícia, da arrogância ou mesmo da maldade.

É certo que uma vez tendo a Constituição garantido a indenização por danos nesses casos, ainda assim não podemos dizer que há

efetividade imediata no pagamento dessa indenização, já que é necessário o ajuizamento de ação judicial onde o autor comprove ter sido vítima de ato dessa natureza e pleiteie a indenização cabível. Mais uma vez a morosidade do Judiciário inviabiliza a prestação da Justiça.

Nossa intenção é a de simplificar esse procedimento, permitindo que as vítimas, nesses casos, possam requerer e receber tal indenização através das vias administrativas, o que tornaria tudo muito mais célere.

Evidentemente os casos variam muito. Exatamente por isso a indenização se dará mediante comprovação da despesa e da remuneração percebida pela vítima. Em caso de danos maiores, aí sim a pessoa ingressaria com a competente ação judicial.

Como não se trata de um benefício, mas da composição de uma perda efetivamente causada pelo Estado, não cremos ser necessária a designação de fonte de custeio.

Finalmente, como vivemos em um estado federativo, não podemos estender tal obrigação aos estados federados. Contudo, com a aprovação dessa proposição, regularíamos a indenização nas vias federais, cabendo aos Estados seguir o exemplo da União.

Essas as razões pelas quais conto com o apoio dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado JOSÉ CHAVES (PTB-PE)